PROJETO DE LEI Nº 38 de 2024

"Dispõe sobre a alteração de Artigos da LEI MUNICIPAL 2.409 DE 02 DE JUNHO DE 2017".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, **JOSE MARCOS MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o artigo 1°. da Lei Municipal 2.409 de 02 de Junho de 2017 alterada para o seguinte teor:

Artigo 1º. Fica criado neste Município de Barrinha o serviço de apreensão de animais, tais como bovinos, equinos, ovinos e caprinos, que forem encontrados soltos nas vias, imóveis e logradouros públicos, podendo a apreensão ser feita pelo próprio quadro funcional municipal ou por terceiros contratados para este fim, na forma da legislação em vigor.

Art. 2º. - Fica o artigo 3°. da Lei Municipal 2.409 de 02 de Junho de 2017 alterada para o seguinte teor:

Artigo 3º. – A fiscalização e apreensão desses animais será de responsabilidade do Departamento de Vigilância Sanitária deste Município, ou de terceiros contratados legalmente para tal finalidade.

Art. 3º. - Fica o artigo 5°. da Lei Municipal 2.409 de 02 de Junho de 2017 alterada para o seguinte teor:

Artigo 5º. – Fica estabelecida uma multa de 30(trinta) UFESP's por animal apreendido, além dos custos que o erário público tiver com sua apreensão, á ser pago por seu proprietário, para a liberação do animal, que somente será feita após pagamento de multa no setor tributário municipal, que será revertido ao erário público municipal. Em caso de reincidência, será cobrada a multa em dobro, além das demais despesas.

Art. 4º. - Fica o artigo 7°. da Lei Municipal 2.409 de 02 de Junho de 2017 alterada para o seguinte teor:

Artigo 7º. – Caso o animal apreendido não seja reclamado pelo proprietário no prazo de 15(quinze) dias, a Municipalidade ou a Empresa que o apreendeu lhe dará a destinação que entender conveniente, conforme legislação vigente.

Art. 5º. - Fica criado o parágrafo único do artigo 7°. da Lei Municipal 2.409 de 02 de Junho de 2017 no seguinte teor:

Parágrafo Único – Se a apreensão for feita por empresa terceirizada e contratada para este fim, a responsabilidade pela destinação do animal será exclusiva dela, não podendo devolver o animal á Municipalidade.

Art. 6º. - Fica revogado em sua totalidade o artigo 8°., e parágrafos 1°. e 2°. da Lei Municipal n° 2.409 de 02 de Junho de 2017.

JOSE MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal de Barrinha

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI N. 2409, DE 02 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a criação do serviço de apreensão de animais e dá outras providências.

MITUO TAKAHASI, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Barrinha, aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado neste município de Barrinha o serviço de apreensão de animais, tais como, bovinos, equinos, ovinos e caprinos, que forem encontrados soltos nas vias e logradouros públicos desta cidade.

Art. 2º. Somente poderão transitar nos logradouros públicos os animais que estiveram acompanhados por pessoa responsável, respondendo o proprietário pelos danos que os animais vierem causar a terceiros, inclusive danos materiais.

Art. 3º. A fiscalização e apreensão desses animais será de responsabilidade do Departamento de Vigilância Sanitária deste município.

Art. 4º. Os animais encontrados e apreendidos nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos serão recolhidos pela Vigilância Sanitária a um depósito da Municipalidade ou outro local a ser definido, ficando a Prefeitura autorizada a contratação de prestador de serviço para esse fim, mediante procedimento legal.

Art. 5º. Fica estabelecida multa de 10 (dez) UFESP por animal apreendido, a qual deverá ser recolhida para sua liberação. Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

Art. 6º. Será cobrado a título de estadia e alimentação, o valor de 02 (duas) UFESP ao dia, por animal apreendido.

Art. 7º. Caso o animal apreendido não seja reclamado pelo proprietário no prazo de 15 (quinze) dias, o mesmo ficará a disposição para adoção, poderá ser vendido mediante licitação ou doado a instituições de beneficência ou a uma entidade do Município, a critério da Administração Municipal.

Praça Antônio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

Art. 8º. Todo animal apreendido ficará à disposição de seu dono aguardando resgate por 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º. Não sendo resgatado no tempo hábil ficará à disposição para adoção.

§ 2º. Quando tratar-se de animal de uso econômico será leiloado ou doado preferencialmente para instituições de beneficência, se próprio para consumo, reprodução ou trabalho.

Art. 9º. **VETADO.**

Art. 10. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

P.R. e afixe-se no local de praxe.

Barrinha, 02 de junho de 2017.

MITUO TAKAHASI
- Prefeito Municipal -